



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 015/24

De 29 de maio de 2024

“Dispõe sobre a instalação de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais de Itapetinga”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Instalação de Energia Solar Fotovoltaica em prédios públicos municipais de Itapetinga.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo viabilizar o uso de energia limpa e renovável nos prédios públicos de Itapetinga possibilitando autonomia energética e sustentabilidade ambiental para o município, além de gerar economia substancial dos recursos públicos, tendo em vista a consequente redução e/ou e4inção das tarifas de eletricidade, assegurando o cumprimento do Princípio da Economicidade previsto no art. 70, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A instalação de energia solar fotovoltaica, prevista no art. 1º desta lei, sobrevém á realização de um estudo técnico para a verificação da viabilidade de instalação, bem como aprovação dos órgãos competentes, conforme previsão legal.

Art. 4º - Os editais de licitação de obras para a construção ou reforma de prédios públicos de Itapetinga, seguirão a legislação específica, contudo, devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

§1º Fica isento da obrigação contida no art. 3º desta lei, o prédio público que não possua condições necessárias à instalação do sistema de energia solar.

§2º A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado no qual se comprove a inviabilidade técnica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O uso de energia solar no Brasil já é uma realidade, e tornou-se tendência nas grandes cidades, pois, contribui de maneira direta na preservação do meio ambiente (sustentabilidade); possibilita uma economia substancial de recursos públicos, reduzindo os altos custos das tarifas de eletricidade nas instalações municipais (economicidade).

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Público Municipal.

O presente projeto de lei possibilitará economia dos recursos públicos, considerando que o aproveitamento do sol para obtenção de energia limpa, trará benefícios no que se refere: na utilização de equipamentos elétricos e no aquecimento de água; redução dos custos de manutenção da máquina pública; redução da emissão de poluentes ; utilização de materiais recicláveis para a produção das placas solares, bem como conscientização da população acerca das vantagens do uso de energia solar para a conservação ambiental. Por tais motivos, pede-se o valioso apoio dos parlamentares dessa Casa de Leis e a honra dos nobres pares que assim quiserem subscrever esta indicação de projeto de lei para a coletividade.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

O Autor